



Câmara Municipal de Medicilândia - PA - Medicilândia - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000205

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/07000205

Número / Ano	000205/2025
Data / Horário	07/08/2025 - 09:03:13
Ementa	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018, PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Prefeitura Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
o Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	9
Número da Matéria	1
Emitido por	admin



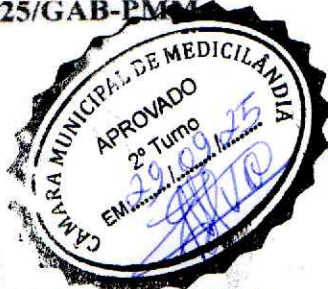


MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



OFÍCIO Nº 275/2025/GAB-PM

Medicilândia/PA, 31 de julho de 2025.



REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Ilustríssimo Senhor
VALDECY CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Senhor Presidente.

Senhores (as) Vereadores



Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação.

Ressaltamos que a matéria é de relevante interesse público e imprescindível para a adaptação da estrutura municipal ao novo modelo tributário e fiscal previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que ela faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado, bem como o estudo do impacto econômico e financeiro.

Por fim, requeremos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** nessa ilustre casa de leis, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente.


FRANCISCO FRANCÊS SOARES DE DEUS
Chefe de Gabinete





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MEDICILÂNDIA/PA
JULHO DE 2025





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CAGAU"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE JULHO DE 2018



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito Municipal de Medicilândia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.



Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 003/2018, com a criação, quantificação de cargo em provimento efetivo, definição da respectiva área de atuação, atribuições, requisitos necessários e vencimento inicial.

Art. 2º O Quadro IV, da Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar nº 003/2018, passa a vigor acrescido do cargo de Fiscal de Tributos Municipal e das seguintes alterações:

ANEXO I - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
TABELA I - GRUPO FUNCIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO IV - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO - PMM - ANM - 1500 (ENSINO NÍVEL MÉDIO)



CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	PMM-ADM-1504	05	R\$ 2.000,00

Art. 3º O "ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO/COMISSIONADO", da TABELA III, da Lei Complementar nº 003/2018, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO/COMISSIONADO

Cargo	Atribuições
Fiscal de Tributos Municipal	Executar atividades de fiscalização tributária, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, bem como a realização de diligências, inspeções, auditorias e vistorias fiscais; efetuar o lançamento e constituir o crédito tributário relativo aos tributos de competência do Município, inclusive durante o período de transição instituído pela Emenda





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

	Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023; lavrar autos de infração, intimações, notificações, ocorrências, termos, laudos e boletins, instaurar processos administrativos fiscais e sugerir medidas corretivas; realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, inclusive para fins de estimativa e arbitramento da base de cálculo dos tributos municipais; avaliar bens imóveis para fins tributários, elaborar o mapa de valores genéricos e realizar outros estudos necessários à apuração do valor venal dos imóveis situados no Município; orientar contribuintes quanto às obrigações fiscais e prestar informações técnicas relativas à legislação tributária municipal; atualizar os cadastros mobiliário e imobiliário do Município, promovendo ações fiscais para garantir a justiça fiscal e o incremento da arrecadação; elaborar estudos, pareceres, relatórios e documentos técnicos relacionados à fiscalização, arrecadação e à política tributária municipal; atuar junto ao Departamento de Tributos na análise de isenções, parcelamentos, revisões tributárias e demais procedimentos administrativos; acompanhar processos de cobrança administrativa e judicial de débitos tributários, em articulação com os setores jurídico, contábil e de arrecadação da Prefeitura; cooperar com o Poder Público Municipal na formulação de políticas fiscais, no aperfeiçoamento da legislação tributária e no combate à sonegação fiscal; acompanhar a arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), no que se refere à parcela devida ao Município, inclusive mediante análise de dados fiscais, auditoria dos repasses e atuação técnica junto ao Comitê Gestor do IBS e outros órgãos colegiados; atuar como perito ou assistente técnico, nos feitos administrativos ou judiciais para os quais for designado; instruir expedientes, elaborar informações, réplicas e demais peças técnicas relativas à sua área de atuação; elaborar relatório das atividades executadas, bem como relatórios específicos quando solicitados; executar outras atividades correlatas, mediante determinação expressa do(a) Secretário(a) Municipal.
--	---

Art. 4º. O cargo criado nesta Lei Complementar é integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Medicilândia e terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que os adicionais devidos e estrutura da carreira são os definidos na Lei Municipal nº 288 (Plano de Carreira Funcional Pública dos Servidores do Município de Medicilândia), na Lei Municipal nº 305, de 29 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores do Município) e na Lei Complementar nº 003/2018.

Art. 5º O cargo de Fiscal de Tributos Municipal será provido mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

I – São requisitos para investidura no cargo:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAÚ"

- a) Nacionalidade brasileira;
b) Idade mínima de 18 anos;
c) Escolaridade mínima: ensino médio completo;
d) Quitação com as obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino);
e) Aprovação em concurso público;
f) Pleno gozo dos direitos civis e políticos;
g) Aptidão física e mental comprovada por exame médico admissional;
h) Ausência de antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, em 31 de julho de 2025.

JULIO CESAR DO
Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
EGITO:18516408272 DO EGITO:18516408272

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

Ilustríssimo Senhor

VALDECY CARVALHO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Medilândia/PA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 001, que dispõe sobre alterações na lei complementar nº 003/2018, para criação do cargo de fiscal de tributos municipal no quadro de provimento efetivo da administração pública municipal e da outras providências.

A presente proposta visa promover o necessário fortalecimento da Administração Tributária Municipal, especialmente diante das profundas mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que institui a nova Reforma Tributária Nacional e estabeleceu um regime de transição para a unificação e redistribuição das receitas dos tributos sobre o consumo, incluindo a criação do imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Diante desse novo cenário tributário, que impõe maior responsabilidade aos Municípios na fiscalização, no acompanhamento dos repasses e na atuação junto ao Comitê Gestor do IBS, torna-se imprescindível dotar o Município de estrutura técnica adequada e especializada, capaz de garantir justiça fiscal, incremento da arrecadação e atuação eficiente no novo sistema tributário.

Com a criação de cinco vagas de fiscal de tributos Municipal, de provimento efetivo mediante concurso, estão inseridos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município, sendo sua remuneração, estrutura funcional e adicionais compatíveis com a legislação municipal vigente (Leis Municipais nº 288/2006, nº 305/2006 e LC nº 003/2018), observando os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

É imperativo ressaltar que a nomeação desses servidores se dará por meio de concurso público, assegurando a seleção de profissionais qualificados, transparentes e comprometidos com o interesse público, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e impessoalidade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para o fortalecimento da autonomia financeira do Município de Medicilândia, permitindo que a administração pública atue com maior eficiência na arrecadação e na gestão dos recursos que são da população.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade e disponibilidade financeira.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, e solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia, certos de que esta medida contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão fiscal e o cumprimento das novas competências atribuídas aos entes municipais no âmbito da Reforma Tributária.

Certo de poder contar com a contribuição de Vossas Excelências, no aperfeiçoamento do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar aos ilustres edis municipais, votos de consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, 31 de julho de 2025.

JULIO CESAR DO EGITO - Assinatura de forma
EGITO:18516408272 digital por JULIO CESAR
DO EGITO:12518408272

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Arts. 15, 16 e 17 da LC-101/2000 – LRF)

1. ENUNCIADO

O Município de Medicilândia está propondo através do Projeto de Lei Complementar nº 001 de 31 de Julho de 2025, a criação do Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Tributos, tendo como quantidade 5 (cinco) vagas, vinculados ao Departamento de Tributos, tornando-se parte integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Medicilândia.

2. METODOLOGIA

Como metodologia do presente estudo, vamos analisar os limites percentuais apurados frente aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, calculando-se o montante admissível beneficiados que será confrontado com a estimativa do acréscimo ora proposto.

Receita Corrente Líquida nos 12 meses (Maio/2024 a Abril/2025) é R\$ 140.820.566,66;

Previsão Receita Corrente Líquida - 2025 é R\$ 185.994.546,01 (fonte - média dos últimos 12 meses);

Média da Despesa total com a Contratação de 05 (cinco) Fiscais de Tributos Municipais R\$ R\$ 12.000,00 a partir de Agosto/2025.

Mantendo a mesma Previsão da Receita Corrente Líquida com o acréscimo das contratações citadas, para o exercício financeiro de 2025 será de 0,08%, portanto abaixo do limite prudencial, cumprindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CÁLCULO DOS LIMITES LEGAIS PERMITIDOS

3.1 – PREVISÃO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2025:

R\$ 185.994.546,01

3.2 - GASTOS TOTAIS COM FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS:

O gasto com Fiscais de Tributos Municipais é de 0,08%

Desta forma a Despesa com Pessoal durante o exercício financeiro de 2025 terá um acréscimo de 0,08%, portando abaixo do limite prudencial geral que é 51,30%.





No demonstrativo acima, os cálculos em tela se apresentam dentro do limite legal em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se, portanto, que o percentual estimado para o projeto de lei em tela, esta abaixo do limite prudencial, pois o mesmo é de 0,08%.

Por fim, em nossa consideração, o Projeto de lei cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal

Belém(Pa), 31 de Julho de 2025.

RAIMUNDO RAFIC Assinado de forma
SALOMAO:02331 digital por RAIMUNDO
250278 RAFIC
SALOMAO:02331250278

RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO
Contador CRC 8287





ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada ,	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal N° 448/2021)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2025.
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentaria adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Compatível com a LOA para o exercício de 2025.

Medicilândia/PA, 10 de setembro de 2025

JULIO CESAR DO EGITO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/0001-08



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, Julio Cesar do Egito, ocupante do cargo de Prefeito, na qualidade de ordenador(a) de despesas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. A despesa referente ao objeto criação do Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Tributos, constante Projeto de Lei Complementar nº 001 de 31 de julho de 2025, possui adequação orçamentária e financeira, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. Há disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
3. A despesa atende aos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, estando acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas quanto à sua compatibilidade com as normas vigentes.
4. A dotação orçamentária está registrada sob os seguintes elementos:
 - **Unidade Gestora:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
 - **Programa de Trabalho:** 2.015 – Manutenção da secretaria de finanças
 - **Fonte de Recursos:** 15000000- recursos não vinculados de impostos
 - **Natureza da Despesa:** 3.1.90.11.00- Vencimentos e vant. Fixas pessoal civil

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Medicilândia/PA, 10 de setembro de 2025


JULIO CESAR DO EGITO

Prefeito Municipal